



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO 08/2014

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo e a empresa Comodoro Comercial e Nutrição Ltda ME, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo, com sede na rua Barão de Itapemirim, n.º 05 Centro – Cachoeiro de Itapemirim - ES, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu Presidente **Júlio César Ferrare Cecotti**, portador do CPF-MF n.º 930.230.817-00 e RG n.º 856.073, doravante denominado CONTRATANTE, adiante designada apenas como CÂMARA e, de outro lado, a empresa COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o N.º 10.461.277/0001-75, com sede rua Duque de Caxias, n.º 882, Loja 01, Interlagos, Linhares – ES, por seu representante legal, Sr.º Pedro Melo Neto, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de aquisição de material de expediente, conforme Anexo I, nos termos do procedimento licitatório – Pregão Presencial n.º 04/2014, Processo n.º 16755/2014, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de material de Expediente, conforme Anexo I, para o Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Documentos Integrantes

2.1 – Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas, que compõem o Pregão Presencial n.º 04/2014, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

3.1 – Fica estabelecido o regime de entrega parcelada de acordo com a necessidade, representada pela emissão da Ordem de Compra, a critério da contratante.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor do Contrato e Da Fonte de Recurso

4.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 17.842,32 (dezesete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

4.2- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação: 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS CONTRATUAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 – O prazo para assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

5.2 – O prazo de duração do Contrato terá início no dia subsequente a assinatura deste e terá duração até o dia 31 de dezembro de 2014.

5.3 – Os servidores efetivos lotados no setor de Almojarifado/Compras da Câmara Municipal serão responsáveis pela entrega e pelo recebimento do objeto licitado.

5.4 – A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição dos objetos em que forem verificados irregularidades relativas a sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à quantidade e qualidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.

5.5 – A eventual reprovação dos objetos ofertados, em qualquer fase de sua entrega, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

5.6 – Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.7 – A CONTRATADA deverá entregar a quantidade solicitada pela Câmara Municipal, não

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

podendo, EM HIPOTESE ALGUMA, estipular quantidades mínimas ou máximas de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 – Emitir a Nota de Empenho.
- 6.2 – Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao fornecimento dos objetos.
- 6.3 – Atestar a entrega dos objetos, no que tange a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Contrato.
- 6.4 – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.
- 6.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 – Fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Contrato.
- 7.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.
- 7.3 – Responsabilizar-se pelo integral fornecimento dos produtos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.
- 7.4 – Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.
- 7.5 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.
- 7.6 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 7.7 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.8 – Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 7.9 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.
- 7.10 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.
- 7.11 – A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.12 – A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 – O acompanhamento e fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste Contrato será feito pelo servidor PAULO ROBERTO RIBEIRO DO NASCIMENTO previamente indicado pela Presidência e nomeado por Portaria, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

8.2 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da CONTRATADA, no que concerne aos produtos e serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

8.3 – A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo Fiscal do Contrato, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

9.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

9.4 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

9.5 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

9.6 – O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da CONTRATADA) e Municipal (onde for sediada a empresa e a do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dá apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

9.7 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela CONTRATADA.

9.8 – De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

9.9 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

9.10 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

9.11 – A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei no 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – Na hipótese da CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

10.3 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.5 – A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

penalidades cabíveis. A CONTRATANTE, porém, poderá considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item 10.5.

10.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 10.2.

10.8 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 10.2.

10.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

10.10 – A CONTRATADA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

10.11 – As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato.

10.12 – Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 10.2.

10.13 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

10.14 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Fiscal do Contrato e informados ao Setor Financeiro da Câmara Municipal.

10.15 – Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o setor responsável submeterá sua decisão ao Procurador Legislativo Geral, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

10.16 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.17 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de Cachoeiro de Itapemirim – ES, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de Maio de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature] - 009.691.134-90

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

MATERIAL DE EXPEDIENTE

NR	ITENS	QTDE	UNID	MARCA	VR UNIT	V. TOTAL
01	Agenda comercial , medindo aproximadamente 148 x 210 mm, tipo permanente, capa em percalux e modelo anual (1 dia por página, janeiro a janeiro).	3	unid	TILIBRA	8,70	26,10
02	Almofada para carimbo tinta na cor preta, com tecido de longa duração, em estojo plástico, medidas aproximadas de 12 x 9 cm, com tinta na cor azul.	3	unid	RADEX	2,55	7,65
03	Apontador para Lápis inox, confeccionado em metal, tipo escolar, cor prateado, tamanho médio.	22	unid	JOCAR	0,49	10,78
04	Barbante comum em algodão cru, com 8 fios trançados.	3	rolo	CONDOR	6,00	18,00
05	bobina p/ maquina de calcular 57mm x 50m 1 via	08	unid	-	N/C	-
06	Borracha branca , em látex, medidas aproximadas 31 x 21,7 mm.	33	unid	MERCUR	0,22	7,26
07	Borracha duas cores para apagar lápis e caneta esferográfica	15	unid	MERCUR	0,49	7,35
08	Caixa para arquivo morto em plástico poliondas, espessura 2,5 mm, 450 g/m ² , cor azul, montável para arquivo, medindo externamente 14x26x37 cm montada (internamente deverá apresentar medidas de 13.5x25x36 cm), entregar desmontadas.	123	unid	ALAPLAST	2,80	344,40

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09	Calculadora portátil de mesa , 12 dígitos, memória independente, funções de porcentagem, raiz quadrada, tecla "+", tecla OFF (desliga), funcionamento por pilha AA, corpo plástico, dimensões aproximadas: 2,5 x 10,5 x 15 cm (AxLxP).	08	unid	BRW	13,50	108,00
10	Caneta esferográfica , tinta na cor azul, corpo único em plástico transparente resistente sextavado, com ponta com esfera de tungstênio, escrita fina, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe, com suspiro lateral, com validade mínima de 01 ano.	446	Unid	BIC	0,90	401,40
11	Caneta com tinta permanente, para escrever em cd ou dvd, cor preto, tinta permanente, seca rápido, resistente à água, de ponta fina, 1.0 mm.	01	cx c/12	JOCAR	1,80	1,80
12	Caneta marca texto fluorescente, cor amarela, não recarregável, com ponta chanfrada de aproximadamente 4mm, largura de escrita de 2 a 4 mm, na cor amarela.	06	cx c/12	JOCAR	0,79	4,74
13	Caneta esferográfica , tinta na cor preta, corpo único em plástico transparente resistente sextavado, com ponta com esfera de tungstênio, escrita fina, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe, com suspiro lateral, com validade mínima de 01 ano.	298	Unid	BIC	0,90	268,20

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14	Caneta esferográfica , tinta na cor vermelha, corpo único em plástico transparente resistente sextavado, com ponta com esfera de tungstênio, escrita fina, carga e tampas conectadas ao corpo por encaixe, com suspiro lateral, com validade mínima de 01 ano.	96	Unid	BIC	0,90	86,40
15	CD-R gravável (80min/700mb/52x) c/ capa individual.	52	unid	ELGIN	0,75	39,00
16	CD-RW regravável (80min/700mb/12x) c/ capa individual.	35	unid	ELGIN	2,80	98,00
17	Clips nº. 2/0 , para prender papel, em aço niquelado, fabricado em arame de aço, antiferrugem, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante.	111	cx c/100	BRW	1,50	166,50
18	Clips nº. 6/0 , para prender papel, em aço niquelado, fabricado em arame de aço, antiferrugem, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante.	06	cx c/100	BRW	3,15	18,90
19	Cola em bastão , base éter de poliglucosídeo, 10g, secagem rápida, atóxica, conformidade Com norma NBR 15236 (artigos escolares)	26	unid	LEO & LEO	0,60	15,60
20	Cola branca , líquida, embalagem plástica, com bico aplicador, não tóxica, lavável, embalagem com 40 gr.	51	unid	LEO & LEO	0,53	27,03
21	Colchete (bailarina), nº. 8, latonado, caixa com 72 unidades.	23	unid	-	N/C	-
22	Colchete (bailarina), nº. 13, latonado, caixa com 72 unidades.	12	unid	-	N/C	-

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23	Corretivo liquido, a base de água, frasco com 18 ml, secagem rápida, branco, atóxico, embalagem de plástico rígido, com identificação do produto, marca do fabricante, data de validade.	17	unid	FRAMA	0,95	16,15
24	Fita Adesiva , transparente, em polipropileno medindo 12 mm x 40 m.	02	unid	ADELB RAS	1,40	2,80
25	DVD-R gravável (120min/4,7GB/8x) c/ capa individual.	74	unid	ELGIN	0,80	59,20
26	DVD-RW regravável (120min/4,7GB/4x) c/ capa individual.	48	unid	-	N/C	-
27	envelope branco 11x16 - comum	108	unid	FORO NI	0,03	3,24
28	envelope branco 23x11 - comum	930	unid	FORO NI	0,05	46,50
29	envelope branco 23x34 - comum	942	unid	FORO NI	0,20	188,40
30	Fita crepe, adesiva , em papel crepado, medindo 19mm de largura e 50 metros de comprimento, devendo a superfície ser impregnado de substância adesiva uniformemente, entrada em dorso de papelão, embaladas individualmente contendo os dados de identificação e procedência.	06	unid	ADELB RAS	2,45	14,70
31	Fita p/ embalagem 45mm x 45m fita Adesiva composta de filme de polipropileno bi-orientado	39	unid	ADELB RAS	2,90	113,10
32	Fita p/ Impressora Epson FX 2170	02	Unid	-	N/C	-

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

33	Fita p/ Maq Escrever Olivetti em nylon 02 cores (preto e vermelho) 13 X 8mm	02	Unid	-	N/C	-
34	Grampeador , material metal, tipo mesa, capacidade 20, tamanho grampo 26/6, características adicionais, tamanho médio, alfinetar no mínimo 20 folhas.	20	Unid	BRW	8,70	174,00
35	Grampo niquelado, para grampeador 23/13, galvanizados.	04	CX c/1000	-	N/C	-
36	Grampo niquelado, para grampeador 26/6, galvanizados.	20	CX c/5000	JOGAR	2,62	52,40
37	Lápis preto, nº. 2 , material do corpo: madeira, matéria da carga: mina grafite, diâmetro da carga 0,2mm, dureza da carga: HB, formato do corpo: cilíndrico, diâmetro do corpo: 0,7mm, comprimento total: 175mm.	112	Unid	FABER CASTE LL	0,52	58,24
38	Liga (Borrachinha para dinheiro), elástico tipo liga nº. 18, com identificação do produto e marca do fabricante, na cor amarela.	20	pct c/100gr	MERC UR	4,20	84,00
39	Livro ata , capa preta, com 50 folhas, capa de papelão preta 1.040g/m ² , revestido em papel kraft 110g/m ² , folhas internas de papel apergaminhado 56 g/m ² , formato de 206 x 300 mm.	05	unid	FORO NI	6,00	30,00
40	Livro de ponto , com 100 folhas numeradas, 2 assinaturas formato 21,6 x 32 cm, capa preta.	03	unid	FORO NI	8,40	25,20
41	Livro Protocolo de correspondência, com 100 folhas, formato 160 x 220 mm, capa dura de papelão 0,705 g, na cor preta ou azul.	06	unid	FORO NI	6,80	40,80

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

42	Papel A4 , 210 x 297 mm, gramatura 75 gr/m ² .	1.000	Resmas de 500 fls	ONE	14,00	14.000,00
43	Papel linho branco gr 180	22	pct c/50	-	N/C	-
44	Pasta A-Z , lombada larga, revestida externamente em polipropileno (pokf) resistente e internamente em cartão com mecanismo de alta precisão, com cantoneiras inferiores de proteção, etiqueta dupla face na lombada, tamanho ofício, com lombada larga, cor preta, visor transparente.	100	unid	BRW	7,50	750,00
45	Pasta suspensa , em papel Kraft plastificada, acompanhada de visor, etiqueta e grampo plástico.	141	unid	POLYART	1,14	160,74
46	Pasta de plástico aba c/ elástico (FUME) - tamanho ofício	48	unid	DELLO	0,23	11,04
47	Pasta escolar de plástico aba c/ elástico lombo 35mm na cor azul	30	unid	DELLO	0,20	6,00
48	Pasta de plástico c/ trilho (FUME) - tamanho ofício	170	unid	-	N/C	-
49	Pasta catálogo , plástica, em PVC, com bolsos plásticos e 4 furos, com colchetes, 100 envelopes finos, 245 x 335 mm.	18	unid	-	N/C	-
50	Pen Drive , Unidade de armazenamento flash removível, capacidade de armazenamento não formatado de 8GB, interface USB. Deverá possuir LED indicador de atividade de leitura e gravação no dispositivo.	10	unid	-	N/C	-
51	Perfurador para papel , com 02 furos, estrutura metálica em pintura epóxi e cromado, capacidade para perfurar, no mínimo, 20 folhas (referência papel 75gr.).	16	unid	JOCAR	11,00	176,00

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

52	pilha alcalina AA	52	Unid	ELGIN	1,40	72,80
53	pilha alcalina AAA	16	Unid	ELGIN	1,40	22,40
54	Pincel Atômico Preto – 1.100, escrita grossa, tinta a base de Alcool	24	Unid	JOCAR	1,10	26,40
55	Régua 40cm, em acrílico transparente, grossa, milimetrada.	05	Unid	-	N/C	-
56	Tesoura, 20 cm, multiuso, em aço inox, cabo em polipropileno preto.	14	Unid	JOCAR	3,65	51,10

OBS. ENTREGA PARCELADA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CONSUMO.

P.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”